



**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1501250123-DL**

**1 - ABERTURA:**

Por ordem do(a) Senhor(a) LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, Ordenadora de Despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, foi instaurado o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO objetivando o(a) LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA FREDERICO COUTINHO, Nº 354 - BAIRRO: SALVIANO CARLOS DA SILVA - QUIXERAMOBIM-CE, DESTINADO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER A FAMÍLIA DE ANA GABRIELY TEIXEIRA DA SILVA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, em conformidade com o Projeto Básico nº 150209010002, parte integrante deste processo administrativo.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 1501250123-DL



que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)"

A Unidade de Acolhimento de Quixeramobim órgão público de alta complexidade, responsável pelo acolhimento, como medida de Proteção Integral a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, elaborou o relatório referente a adolescente Ana Gabriely Teixeira da Silva, Solicitando o Benefício Eventual (Aluguel Social), pois a mesma está em fase de acompanhamento após o processo de desligamento institucional. Gabriely passou por um longo período de acolhimento e nos últimos 6 meses foi internada no socioeducativo, permanecendo até completar a maioridade. Durante o período de institucionalização no socioeducativo mantinha contato semanal com a avó, esta que demonstrava desejo em receber a neta. Diante disso, foi realizado o plano de desligamento voltado à atender o interesse da adolescente em retornar para os cuidados da avó. Em 17 de Outubro Gabriely retornou ao município acompanhada de uma profissional do socioeducativo, foram realizados os atendimentos necessários, assim como viabilizado o encontro com a avó. Apresentamos o plano de alta a arribas, assim como os encaminhamentos que serão realizados e a necessidade de adesão aos mesmos, assim como acordados a continuidade do acompanhamento a serem realizados pelos serviços CREAS e Unidade de Acolhimento. Foram realizados encaminhamentos, assim como acompanhamento da equipe referentes a saúde, e inserção no mercado de trabalho. Saliaremos que orientações e encaminhamentos foram realizados, contudo depende da adolescente que agora possui maioridade em decidir acatar ou não. No dia 14 de Dezembro a adolescente procurou a equipe do CREAS e da UAQ, em atendimento com a técnica da Unidade relatou estar grávida, com um pouco mais de 2 meses, e solicitou um aluguel social, informado sobre as desavenças com a avó e temer por sua saúde e do bebê. Relatou que a avó ainda não sabe da gravidez, e pretende contar apenas quando estiver em outro local, disse também que o pai da criança irá assumir a responsabilidade, contudo os dois não tem condições para alugar uma casa. Desta forma, tendo em vista que os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, a equipe técnica desta Unidade de Acolhimento vem requerer a concessão do benefício eventual – aluguel social, por seis meses, preconizado pela Política Nacional de Assistência Social e regulamentado pelo Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

### 3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

Art.37 -- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

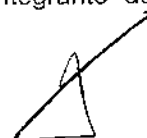
[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

### **DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 15012-0123-DL



administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### 4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). **DOMINGOS PINHEIRO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **310.370.623-53**, considerando que o preço é compatível com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** em sua demanda, tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

#### 5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se compatível com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

#### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento do(a) **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 15 02 08 243 0267 2.106 3.3.90.32.99 1500000000

Município de Quixeramobim, Estação do Ceará, 25 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO